



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7502 / 2019

Às Comissões, em 30/07/2019

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO  
DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA  
MAURA DE SOUZA REIS  
(\*1951 +2019)

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>03 / 09 / 19</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 7502 / 2019**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA MAURA DE  
SOUZA REIS (\*1951 +2019).**


**Autor: Ver. Leandro Moraes**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se RUA MAURA DE SOUZA REIS a atual Rua 10, com início na Rua Maria Célia Barbosa Evangelista e término na Rua João Gabriel Botelho, no bairro Colina Verde.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 03 de setembro de 2019.

  
Oliveira  
PRESIDENTE DA MESA

  
Bruno Dias  
1º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE LEI Nº 7502 / 2019**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA MAURA DE  
SOUZA REIS (\*1951 +2019).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se RUA MAURA DE SOUZA REIS a atual Rua 10, com início na Rua Maria Célia Barbosa Evangelista e término na Rua João Gabriel Botelho, no bairro Colina Verde.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

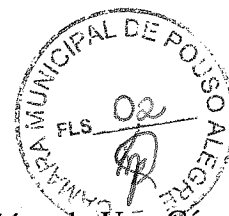
Sala das Sessões, em 30 de julho de 2019.

Leandro Moraes  
VEREADOR



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

### JUSTIFICATIVA



Maura de Sousa Reis, nascida em Nepomuceno - MG, no dia 11 de maio de 1951. Viúva de Ugo César Reis. Seu pai foi José de Souza Filho e sua mãe Emerenciana Roquini.

Morou em São Paulo durante 31 anos, onde teve três filhas: Ellen Cristina Reis, Simone Reis e Silmara Reis.

Moradora de Pouso Alegre há 20 anos, no bairro Árvore Grande, trabalhou no colégio CAIC do Árvore Grande.

Essa grande mulher, generosa e bondosa, de muita fé, atuou na Igreja Adventista do Sétimo Dia do bairro São Carlos onde, juntamente com os demais membros, colaborava com necessitados na microrregião, com cesta-básica e trabalhos missionários, levando a Palavra de Deus a todos, sempre disposta a dar Estudo Bíblico a qualquer interessado.

Deixou três netos: Isadora Reis Capelini, nascida em São Paulo, e dois pousos-alegrenses, Jade Cristina Reis Marques e João Reis Cláudio.

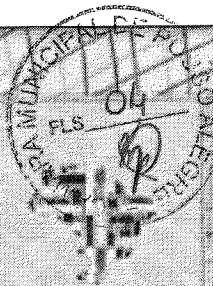
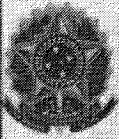
Maura conquistou uma imensidão de amigos e pessoas queridas devido a sua personalidade acolhedora, amorosa e completamente especial, além de ter cultivado o amor de sua família durante toda a sua vida. Deixará saudade eterna no coração de cada um.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 2019.

Leandro Morais  
VEREADOR



PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
 CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA  
 Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de  
 Pouso Alegre - MG  
 Selo Digital: GTR81147 - Cod. Seg.  
 4555.9515.0613.8351 - Cod. e Quantidade (010) ato(s)  
 Praticado(a): 1 (9201), 2 (8101) - Emol: R\$ 0,00 -  
 Tx. Judic: R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00  
 Consulte a validade no site: <http://selos.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:  
**MAURA DE SOUZA REIS**

CPF: **088.739.138-60**

MATRÍCULA:  
**0557720155 2019 4 00076 039 0036915 71**

SEXO: **Feminino**      RACIA: **Branca**      ESTADO CIVIL E IDADE: **viúva, com 68 anos de idade**  
 NATURALIDADE: **Nepomuceno - MG**      DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: **Secretaria de Segurança Pública-SP**      ELEITOR: **era eleitora**

RELAÇÃO E RESIDÊNCIA:  
**JOSE DE SOUSA FILHO (falecido) e EMERENCIANA ROQUINE (falecida)**  
**Alegre - MG**

DATA E HORA DE FALECIMENTO: **vinte e nove de junho de dois mil e doze às 17:07 horas**      DIA, MÊS, ANO: **29/06/2018**

LOCAL DE FALECIMENTO:

CAUSA DA MORTE:

DEPARTAMENTO/REGISTRAÇÃO MUNICIPAL E CENTENÁRIO DE CONHECIMENTO: **Cemitério Municipal de Pouso Alegre, MG**      DECLARANTE: **ISADORA REIS CAPELINI**

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:  
**João Paulo Borges Rodrigues CRM:80926**

OBSERVAÇÃO/AVERBAÇÃO À ADRESSES:  
**Viúva, de 1º casamento, não deixou testamento. Declarou que deixou bens a inventariar. Deixou filhos: três filhas de nomes e idade: Ellen com 43 anos, Simone com 41 anos e, Silmara com 40 anos**

ANOTAÇÕES DE CADASTRO				
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	---	---	SSP - Secretaria de Segurança Pública-SP	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA ELEIÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	---	---	---	---
CEP Residencial	---	Grupo Sanguíneo		---

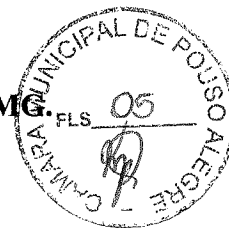
As anotações de cadastro acima são inseridas e atualizadas de acordo com o movimento registral, quando couberem por isso, mediante:  
 Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre  
 Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO  
 Rua Adolfo Olima, 702 Centro  
 Pouso Alegre-MG - 34213252 - 091309711 -  
 registrocivilpousoalegre@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé  
 Pouso Alegre-MG, 30 de junho de 2018.

*Sebastião Saulo Valeriano*  
 Assinatura do Oficial/Substituto

Sebastião Saulo Valeriano  
 Oficial de Registro

ARPENBRASIIII DA 003054878 BRP



Pouso Alegre, 30 de julho de 2019.

## PARECER JURÍDICO

### Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.502/2019**, de autoria do vereador Leandro Morais que **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA MAURA DE SOUZA REIS (\*1951 +2019).”**

O Projeto de lei em análise, segundo seu artigo primeiro (1º), visa denominar RUA MAURA DE SOUZA REIS a atual Rua 10, com início na Rua Maria Célia Barbosa Evangelista e término na Rua João Gabriel Botelho, no bairro Colina Verde.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

*“Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:*

*I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;*

*(...)*

*Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:*

*(...)*

*II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”*  
*(grifo nosso).*



“Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, ~~vias~~, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

*Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”*

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

**É imperioso registrar, que antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública/logradouro público os nobres Edis devem buscar junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado**, como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rua, que se pretende denominar, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99, que em seu art. 1ª dispõe que: “*Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de Concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.*”

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local entende-se:

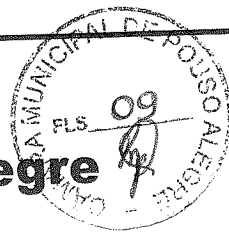
*“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua*





# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 111 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 7502/2019 QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA MAURA DE SOUZA REIS (\*1951 +2019)

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 7502/2019**, que dispõe sobre denominação de logradouro público: Rua Maura de Souza Reis (\*1951 +2019), passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme prevê a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 39: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”.

O referido projeto em análise visa a denominação de logradouro público RUA MAURA DE SOUZA REIS a atual Rua 10, com início na Rua Maria Célia Barbosa Evangelista e término na Rua João Gabriel Botelho, no bairro Colina Verde.

Ainda, antes de levar tal matéria para a apreciação dos demais vereadores, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação faz uma análise prévia dos documentos trazidos ao Projeto de Lei, como Certidão de Óbito e inexistência de logradouro já denominado anteriormente.

196668 CÂMARA MUNICIPAL POUZO ALEGRE MG



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



**Gabinete Parlamentar**

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

## CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7502/2019, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

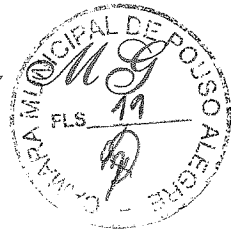
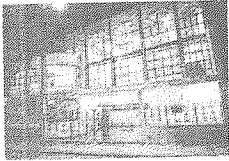
Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 12 de agosto de 2019.

**Odair Quincote**  
**Relator *ad hoc***

**Bruno Dias**  
**Presidente**

**Arlindo da Motta Paes**  
**Secretário**



Pouso Alegre, 08 de agosto de 2019.

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
(CAP)**

RELATÓRIO:

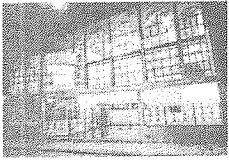
A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI 7.502/2019 QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA MAURA DE SOUZA REIS (\*1951 + 2019).”** Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

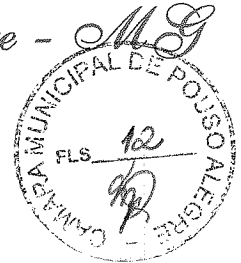
Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 7.502/2019, tem como objetivo denominar a Rua Maura de Souza Reis, a atual rua 10 com início na rua Maria Célia Barbosa Evangelista e término na rua João Gabriel Botelho no bairro Colina Verde.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.



*Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar



O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da

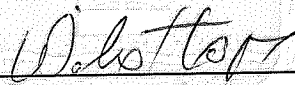
Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7.502/2019.**



Vereador Wilson Tadeu Lopes  
Relator



Vereador Odair Quincote  
Presidente



Vereador Arlindo Mota Paes  
Secretário